



Governo do Distrito Federal

Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Presidência

Diretoria Adjunta

Estudo Técnico Preliminar - SLU/PRESI/DIRAD

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (PROBLEMA A SER RESOLVIDO - ART. 18, §1º, LEI 14.133/2021))

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO E A MELHOR SOLUÇÃO, CONSIDERANDO A SOLUÇÃO COMO UM TODO - ART. 18, §1º, I E VII, LEI 14.133/2021)

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO (PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ART. 18, §1º, II, LEI 14.133/2021)

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR - ART. 18, §1º, V, LEI 14.133/2021)

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA - ART. 18, §1º, IV, LEI 14.133/2021)

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE - SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO SE FOR ESSA OPÇÃO - ART. 18, §1º, VI, LEI 14.133/2021)

7. RESULTADOS PRETENDIDOS (EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS - ART. 18, §1º, IX, LEI 14.133/2021)

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III, LEI 14.133/2021)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, VIII, LEI 14.133/2021)

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (ESPECIALMENTE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL - ART. 18, §1º, X, LEI 14.133/2021)

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, XI, LEI 14.133/2021)

12. SUSTENTABILIDADE (POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS - ART. 18, §1º, XII, LEI 14.133/2021)

13. **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA - ART. 18, §1º, XIII, LEI 14.133/2021)**

14. **ANEXOS**

Coordenador da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 3213-0112
Sítio - www.slu.df.gov.br